

## **ANEXO D**

# **POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO PARA O SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UFMG**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS****Biblioteca Universitária**

Portaria Nº 002, de 06 de fevereiro de 2015

Estabelece a política de desenvolvimento do acervo bibliográfico para o Sistema de Bibliotecas da UFMG (SB/UFMG)

O Diretor do Sistema de Bibliotecas da UFMG, Wellington Marçal de Carvalho e a Vice-Diretora, Anália das Graças Gandini Pontelo, no uso das suas atribuições, e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Diretor da Biblioteca Universitária da UFMG, em reunião de 04 de dezembro de 2014,

**RESOLVEM:**

Art. 1º A política de desenvolvimento de coleções da Biblioteca Universitária da Universidade Federal de Minas Gerais (BU-SB/UFMG) tem o objetivo de delinear e implementar critérios para o desenvolvimento e atualização de coleções do Sistema de Bibliotecas.

**DA INSTITUICAO E SEUS FINS**

Art. 2º A Biblioteca Universitária – Sistema de Bibliotecas da UFMG é integrada pelo Conselho Diretor; pela Diretoria da Biblioteca Universitária e suas divisões técnicas e administrativas; pelas bibliotecas da UFMG; pelas comissões temporárias.

§1º É tecnicamente responsável pelo provimento de informações necessárias ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

§2º É responsável pela coordenação, administração e divulgação dos recursos informacionais das bibliotecas da UFMG.

## DOS OBJETIVOS

Art. 3º Servir como instrumento para planejar e acompanhar, de forma padronizada e segura, o desenvolvimento do acervo, orientando a tomada de decisão quanto aos materiais que devem ser adquiridos, mantidos ou descartados pela biblioteca.

## DA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE BIBLIOTECAS DO SB/UFMG

Art. 4º Cada biblioteca deverá elaborar sua política de desenvolvimento do acervo, de acordo com as especificidades da área em que atua e em consonância com as diretrizes de desenvolvimento de acervos das bibliotecas do SB/UFMG.

Parágrafo único. A política a que se refere este artigo deve ser aprovada por sua comissão de biblioteca.

Art. 5º Cada biblioteca do SB/UFMG deverá constituir uma comissão designada por portaria do diretor da unidade, com validade de dois anos, respeitando as especificidades dos respectivos regulamentos, devendo apresentar no mínimo, a seguinte composição:

- I – bibliotecário-chefe na qualidade de membro-nato e coordenador;
- II – 01 (um) servidor docente;
- III – 01 (um) representante discente;
- IV – 01 (um) servidor técnico-administrativo em educação.

Art. 6º Compete à comissão:

- I - assessorar a biblioteca em assuntos relacionados à seleção e aquisição do acervo bibliográfico, objetivando o equilíbrio e a consistência do seu acervo;
- II - avaliar e definir o material para descarte e/ou remanejamento;
- III - manter imparcialidade na seleção;
- IV - aprovar ou não a incorporação ao acervo do material bibliográfico recebido por doação e/ou permuta.

Art. 7º Compete ao bibliotecário-chefe:

I - presidir as reuniões da comissão, resolver questões de ordem e exercer o voto comum e, em caso de empate, o voto de qualidade;

II – planejar, acompanhar a aquisição e manter a comissão informada sobre o andamento do processo;

III - manter a comissão atualizada sobre os novos lançamentos na área de interesse da biblioteca;

IV - receber e ordenar por data, as sugestões encaminhadas;

V - pesquisar no acervo da biblioteca a existência ou não do título sugerido para aquisição, anotando o número de exemplares existentes, para fundamentar a decisão da comissão.

Art. 8º Compete aos membros da comissão:

I - participar das reuniões e decisões da comissão;

II - manter-se atualizado sobre o acervo existente na biblioteca e sobre os interesses bibliográficos da comunidade a que serve;

III - analisar, selecionar e priorizar os materiais bibliográficos constantes das listas de sugestões;

IV - auxiliar o bibliotecário- chefe na avaliação da coleção da biblioteca.

§ 1º Em todos os casos, os procedimentos deverão estar de acordo com a política de acervo do SB/UFMG e da política interna da unidade em vigor.

§ 2º A comissão reunir-se-á, após convocação da chefia da biblioteca, quando necessário.

## **DA FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ATUALIZAÇÃO DO ACERVO**

Art. 9º Sobre a Divisão de Formação e Desenvolvimento do Acervo – DFDA:

§ 1º A DFDA é a divisão da Biblioteca Universitária responsável pela elaboração, coordenação e implantação da política de desenvolvimento de coleções do SB/UFMG. Possui ainda a função de orientar os processos de aquisição, avaliação, desbastamento, controle patrimonial e inventário dos acervos no âmbito do SB/UFMG, propondo metodologias, ações e oferecendo suporte às bibliotecas setoriais.

Art 10º A seleção de materiais é o processo decisório fundamentado no controle bibliográfico de documentos em oferta, que de acordo com as necessidades da comunidade universitária, determina as melhores opções para a aquisição. O processo de seleção deverá ser efetuado pela comissão de biblioteca.

Art. 11º Compete ao bibliotecário utilizar os seguintes critérios de seleção:

- I - adequação do material aos objetivos da Universidade;
- II - adequação ao currículo acadêmico e às linhas de pesquisa;
- III - qualidade técnica do conteúdo;
- IV - autoridade do autor ou corpo editorial;
- V - atualidade da obra;
- VI - demanda comprovada;
- VII - acessibilidade do idioma;
- VIII - escassez de material sobre o assunto nas coleções das bibliotecas;
- IX - conveniência do formato e compatibilização com equipamentos existentes;
- X - relevância histórica;
- XI - valor efêmero ou permanente;
- XII - áreas de abrangência do título;
- XIII - qualidade visual e auditiva de materiais especiais;
- XIV - condições físicas da obra;
- XV - custo da obra;
- XVI - adequação ao número de usuários.

Art. 12º A seleção qualitativa tem o objetivo de garantir a qualidade do processo de seleção do acervo bibliográfico. Devem-se considerar os seguintes aspectos:

- I - solicitar, periodicamente, aos colegiados de graduação e de pós-graduação as bibliografias básicas atualizadas das disciplinas, pelos docentes;
- II - avaliar as sugestões apresentadas pelo corpo docente;
- III - considerar as necessidades específicas de cursos em fase de implantação ou de reformulação curricular;

IV - conhecer e contemplar as linhas de pesquisas da unidade acadêmica à qual a biblioteca está vinculada;

V - buscar a atualização de formatos e suportes, tendo em vista o acesso e a longevidade dos materiais bibliográficos;

VI - manter atualizadas as obras de referência impressas ou eletrônicas;

VII - considerar sugestões de assinatura de periódicos eletrônicos;

VIII - títulos com conteúdos de caráter informativo e jornais devem, também, ser avaliados pela comissão de bibliotecas, levando-se em conta a sua demanda.

Art. 13º Definir, de acordo com critérios estabelecidos pela comissão de bibliotecas de cada unidade, o número de exemplares de teses, dissertações, monografias e trabalhos de conclusão de curso que deverá ser mantido na biblioteca, conforme resolução das normas de pós-graduação.

Art. 14º A seleção quantitativa deve seguir o parâmetro estabelecido pelo MEC, que no processo de reconhecimento de cursos prevê bibliografia básica em quantidade suficiente para atender o número de alunos inscritos na unidade.

Art. 15º Duplicação de títulos, que não sejam da bibliografia básica, será determinada pela demanda de cada item em particular, levando em consideração a transitoriedade para evitar a duplicação de títulos irrelevantes.

### **DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS**

Art.16º Processo de agregação de material bibliográfico por meio de compra, doação ou permuta, com o objetivo de manutenção e atualização da coleção, para apoiar o ensino, a pesquisa e a extensão da UFMG.

Art. 17º As aquisições no âmbito das instituições públicas federais seguem as modalidades permitidas pela legislação vigente. As bibliotecas devem estabelecer prioridades de acordo com a área do conhecimento.

## **DA COMPRA**

Art. 18º A verba destinada à aquisição de material bibliográfico para suprir as necessidades dos cursos na UFMG, prevista no orçamento da Universidade, será distribuída para as unidades acadêmicas por cotas estabelecidas de acordo com critérios apresentados em estudo, realizado pela Biblioteca Universitária.

Art. 19º O processo de compra, nas unidades acadêmicas, deverá envolver os setores de compras e as bibliotecas. O bibliotecário deve elaborar e encaminhar as listagens de títulos a serem adquiridos e acompanhar todas as etapas do processo.

## **DA DOAÇÃO**

Art. 20º A DFDA é responsável ainda pelo recebimento das doações feitas à BU por pessoas jurídicas, ficando o recebimento de doações de pessoas físicas direcionadas às bibliotecas das unidades do SB/UFMG, de acordo com a área do conhecimento.

§ 1º As obras recebidas pela DFDA, doadas por pessoas jurídicas, deverão ser encaminhadas para as bibliotecas do SB/UFMG, de acordo com as áreas do conhecimento, cabendo às bibliotecas darem destinação final às obras.

Art. 21º No que se refere a esse documento consideram-se as seguintes origens para efeito de doações:

- I - publicações não comercializadas;
- II - coleções particulares e/ou especiais;
- III - publicações doadas por pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 22º As aquisições por doação e/ou permuta de obras de interesse da biblioteca devem ser incentivadas, principalmente no que se refere às publicações não comercializadas e às governamentais. Para tanto, as obras que já estão disponíveis nas bases de dados de acesso livre não devem ser incorporadas ao acervo.

Art. 23º As doações de pessoas físicas e de coleções particulares e/ou especiais podem ser recebidas pelas bibliotecas, caso haja interesse da unidade, devendo o doador assinar o termo de doação adotado pelo SB/UFMG.

Art. 24º As bibliotecas poderão recusar doações que não atendam aos critérios já estabelecidos de seleção qualitativa e quantitativa para incorporação ao acervo, bem como doações com restrições de exigência de local especial ou uso restrito.

Art. 25º No termo de doação de coleções particulares e/ou especiais deve ser informado o tratamento que será dado ao acervo.

Art. 26º Doações consideradas qualitativa e/ou quantitativamente importantes para a UFMG e que possuam exigências específicas para sua incorporação ao acervo deve, obrigatoriamente, ser submetidas à comissão de bibliotecas para emissão de parecer e encaminhado para decisão da congregação da unidade.

Art. 27º No caso da Biblioteca Central e/ou Biblioteca Universitária, a decisão deve ser tomada pelo Conselho Diretor da Biblioteca Universitária, SB/UFMG, nos termos da Resolução do CEPE nº 02/2010, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 28º A seleção para recebimento de doações deve seguir os critérios expostos nos artigos 12º e 14º desta Política.

§ 1º A incorporação das obras doadas somente será efetivada após pré-seleção pelos bibliotecários e ciência da comissão de bibliotecas.

§ 2º Para fins de patrimônio, toda obra, mesmo recebida por doação, deve ter um valor atribuído em moeda corrente no país.

§ 3º As obras doadas que não forem de interesse da biblioteca podem ser descartadas, doadas ou permutadas com outras instituições.

## **DA PERMUTA**

Art. 29º Consiste na troca de publicações editadas por instituições similares, podendo ser comercializadas ou não, e que atendam ao interesse das bibliotecas envolvidas.

Parágrafo único. A permuta deverá adotar os mesmos critérios para seleção de materiais bibliográficos e especiais.

## **DA PRESERVAÇÃO DO ACERVO**

Art. 30º A preservação é o conjunto de atividades destinadas a garantir a permanência dos acervos bibliográficos, atuando sobre as circunstâncias ambientais em que estes se encontram, por meio de ações de conservação e/ou restauração.

Art. 31º A conservação é o conjunto de atividades que consiste em adotar medidas para que determinado bem sofra o menor número de alterações durante o maior tempo possível.

Art. 32º A restauração é uma intervenção especializada que tem por objetivo melhorar a eficácia material, simbólica e histórica de determinado bem.

Art. 33º As ações da Biblioteca Universitária serão estruturadas em duas vertentes: a conservação do acervo corrente e a conservação das coleções especiais e obras raras.

## **DA CONSERVAÇÃO DO ACERVO CORRENTE DO SB/UFMG**

Art. 34º Compete à Biblioteca Universitária:

I - estabelecer a política educacional junto aos usuários, promovendo campanhas para o uso consciente do acervo;

II – orientar ações padronizadas para as práticas de conservação a serem adotados nas oficinas de reparos das bibliotecas das unidades.

Art. 35º Compete aos bibliotecários:

I - divulgar o material das campanhas de preservação encaminhando pela BU;

II - orientar adequadamente as equipes técnicas que trabalham com o acervo sobre o seu manuseio, armazenamento, segurança, transporte e limpeza;

III - manter o acervo em boas condições de uso e conscientizar os usuários, através de campanhas, sobre a forma adequada de utilização e transporte das obras;

IV - zelar pelas boas condições prediais, visando evitar sinistros.

§ 1º Recomenda-se a criação de oficinas de pequenos reparos sob a responsabilidade de um profissional capacitado, para que sejam executadas pequenas intervenções dentro da própria biblioteca.

§ 2º Nenhum reparo deve ser feito em livros datados até 1950.

Art. 36º As reencadernações realizadas por empresas terceirizadas devem obedecer aos seguintes critérios:

I - é da responsabilidade do encadernador, antes de encadernar o exemplar, efetuar a conferência de todas as páginas dos exemplares enviados para encadernação, para evitar a encadernação de páginas faltantes, rasgadas e ou danificadas;

II – critérios de capa:

- a) deve ser colocada capa dura em todos os livros;
- b) usar papelão cinza na espessura 0,3 mm;
- c) sempre que possível, a capa brochura original (frente e costas) – se estiver em bom estado – deve ser colada sobre a capa dura (frente e costas) e deverá ser feita a encadernação com plástico vulcabrilho 0,15mm sobre ela;
- d) se não for possível utilizar a capa brochura, o revestimento da capa deverá ser feito com sintético de boa qualidade - Kreflex ou similar - nas cores determinadas pela biblioteca;
- e) as orelhas que contiverem informação devem ser coladas sobre a folha de guarda na parte de dentro da capa, observando a ordem que estava no livro;

quando o livro vier com informação como tabela, glossário, fórmula e outros na contra capa, e ela não tiver condição de ser preservada, deverá ser tirada cópia legível e incluir na encadernação.

III – as folhas de guarda devem ser duplas em papel apergaminhado - sulfite 150 gramas alcalino.

IV – a gravação deve ser em dourado com o nome do autor e título na lombada, segundo norma da ABNT, conforme definido abaixo:

- a) nome completo do autor(res), conforme listagem encaminhada, se for preciso reduzir por falta de espaço, nunca abreviar o primeiro e o último nome;
- b) título completo em caixa alta, conforme listagem encaminhada, se não couber deve-se reduzir a fonte da letra para a inclusão do título completo;
- c) na borda inferior da lombada do livro, deixar reservado um espaço de 50 mm (5 cm) para inclusão de etiqueta destinada à localização do documento no acervo;
- d) as lombadas devem ser gravadas no sentido vertical de cima para baixo;
- e) o título deve ser gravado no mesmo sentido usado para a impressão do nome do autor.

V – folhas soltas e/ou faltantes:

- a) no caso de haver folhas soltas no livro, elas devem ser incluídas na encadernação, respeitando a paginação e o layout do livro;
- b) no caso de haver folhas faltantes, as mesmas deverão ser incluídas na encadernação respeitando a paginação e o layout do livro;
- c) é responsabilidade do encadernador tirar cópia legível das folhas faltantes e inclui-la na encadernação, requerendo o exemplar original à biblioteca solicitante.

VI – caso a costura original se apresente fragilizada, deve ser realizado o desmanche total e efetuar nova costura, seguindo o modelo original de forma a garantir a perfeita abertura do livro;

VII - em caso de encadernação de folhas soltas, caso o original não seja costurado em cadernos, realizar costura de “pontinhos” ou “espinha de peixe”;

VIII - não será aceita a costura “amarrada”;

IX - as costuras que podem ser efetuadas são: a costura simples para livros finos e com boa margem, ou margem larga e a costura espinha de peixe para livros grossos e com pouca margem;

X – para o encaixe deixar espaço suficiente que permita abertura completa do livro sem forçar as guardas;

XI – não deve cortar e nem raspar as margens do livro, do contrário, raspar o mínimo possível;

XII – o dorso deve ser reforçado com tecido fino (morim) - em caso de livros muito espessos, usar reforço em papel Kraft no dorso para sustentação na posição vertical sem forçar o corpo do livro para frente na estante;

XIII - em caso de livros com mais de 3 cm de lombada, o tecido a ser colado deve ter o tamanho da lombada, mais 3 cm para a frente e mais 3 para a parte de trás;

XIV - o cabeceado padrão deve ser de algodão e listado nas cores: vermelho e branco, verde e branco, azul marinho e branco, azul claro e branco e preto e branco, de acordo com a cor da capa. Pode, também, ser de tecido de algodão xadrezinho vermelho ou o viés de algodão.

XV - em caso de obra danificada por erro do encadernador, o fornecedor responsável deverá repor outro exemplar com o mesmo título, edição igual ou superior e para os casos de obra esgotada no mercado, deverá repor título indicado pelo bibliotecário;

XVI - os livros encadernados deverão vir carimbados na guarda de trás, parte inferior, com nome da empresa encadernadora mês e ano da encadernação.

Parágrafo único. A empresa encadernadora deve oferecer garantia total dos serviços prestados.

### **DAS COLEÇÕES ESPECIAIS**

Art.37º Considera-se como coleções especiais os acervos formados por uma temática desenvolvida por colecionadores e/ou pela biblioteca – que apresentem valor patrimonial para a Universidade e, conseqüentemente, atendam às demandas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 38º Devem compor o patrimônio bibliográfico do SB/UFMG livros raros, livros antigos, livros preciosos e livros especiais. Tais categorias apresentam igualdade de valor patrimonial e devem ser preservados.

Art. 39º Considera-se para o SB/UFMG:

I - livro raro é aquele que consta em catálogos de raridade bibliofílica e bibliográfica e que possui escassez comprovada por meio de pesquisa;

II - livro antigo é toda publicação datada até o ano de 1899;

III - livro precioso é aquele que por sua característica material e/ou temática apresenta valor patrimonial;

IV - livro especial é aquele que está inserido em uma coleção especial; e/ou aquele que representa a memória da Universidade; e/ou aquele livro que possui valor histórico para o país.

Art. 40º As coleções especiais na Biblioteca Universitária têm por missão preservar o patrimônio bibliográfico e documental de determinada área, com vistas ao acesso à comunidade interna e externa da UFMG.

Art. 41º A identificação de livros especiais, raros e antigos deve ser feita por meio de:

- I - pesquisa bibliográfica;
- II- análise material;
- III - pesquisa histórica.

Art. 42º São critérios, não excludentes, que devem balizar a seleção dos livros:

- I - publicações impressas dos séculos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX;
- II - livros datados de mais de 100 (cem) anos;
- III - manuscritos.

§ 1º Havendo necessidade de se ratificar se são coleções especiais, livros raros, preciosos ou especiais, deve ser solicitado o parecer: de especialistas na área correspondente e do grupo de estudos de livros raros e especiais do SB/UFMG.

§ 2º Os pareceres têm por objetivo garantir que a inclusão desses documentos no acervo patrimonial do SB/UFMG seja pautada por uma avaliação colegiada.

Art. 43º As modalidades de aquisição são divididas em: doação, compra e permuta.

§ 1º Os critérios de doação para recebimento de livros e/coleções devem ser pautados em acordo institucional entre o doador e a Diretoria da BU.

§ 2º A doação deverá ser avaliada por uma equipe do SB/UFMG, a ser formada a partir de portaria institucional.

§ 3º O parecer da equipe será apresentado ao Conselho Diretor da BU, para deferimento.

§ 4º Devem ser considerados para avaliação da doação: valores históricos, documentais e materiais dos livros e/ou coleções, a partir de seu contexto e significado para as missões de ensino, pesquisa e extensão da UFMG.

Art. 44º O termo de doação deve ser em 3 (três) vias e assinado pelo doador, devendo conter as especificações do destino dos livros e/ou coleções no SB/UFMG, a saber:

I - dispersão da doação em duas modalidades:

- a) inclusão de itens no acervo corrente, ou seja, desmembramento da coleção com dispersão de títulos no acervo geral da biblioteca para empréstimo;
- b) seleção de livros especiais, raros e antigos para guarda de preservação.

II - Criação de uma coleção especial com permanência do formato original da mesma (sem dispersão).

Art. 45º Compra é o processo de aquisição de livros especiais, raros ou antigos.

Art. 46º As duplicatas de livros especiais, raros e antigos são passíveis de permuta interinstitucional.

Parágrafo único. Somente podem ser permutados livros especiais, raros e antigos quando não fizerem parte de uma coleção histórica, que se desmembrada, perderá sua unicidade.

Art.47º Devem ser recolhidos e transferidos para a Divisão de Coleções Especiais livros datados até 1899 (século XIX).

Parágrafo único. Exceto aqueles livros que fazem parte de coleções especiais e já possuem guarda de preservação adequada na biblioteca da unidade acadêmica.

Art. 48º As bibliotecas que mantiverem livros anteriores a essa data no acervo, devem obrigatoriamente, garantir que o livro seja guardado em espaço físico adequado; devidamente acondicionado, com materiais de qualidade arquivística, e armazenado em estantes adequadas.

Art. 49º Os livros datados até 1899 são exclusivos para consulta local em salas específicas da biblioteca.

Art. 50º Livros datados até 1899 podem ter guarda temporária na Divisão de Coleções Especiais até que a biblioteca da unidade tenha condições de infra-estrutura e recursos humanos para o tratamento do acervo.

Art. 51º O número de patrimônio do exemplar pode permanecer na biblioteca de origem, contudo, sua localização na base de dados deve ser alterada para a localização Obras Raras-BU.

Art. 52º Os procedimentos de conservação do acervo especial devem seguir os critérios vigentes na Divisão de Coleções Especiais e contemplam ações de:

I - higienização e acondicionamento do acervo;

II - manutenção e limpeza das instalações da biblioteca.

Art. 53º Tendo em vista, a necessidade de segurança dos acervos especiais, devem ser controladas as entradas de usuários internos e externos, de acordo com normas específicas a serem definidas por cada biblioteca do SB/UFGM.

Art. 54º A restauração de livros raros, antigos, preciosos e especiais só será permitida após laudo técnico de especialista que autorize e determine as ações de intervenção.

Parágrafo único. É vedada qualquer restauração de livros especiais, raros e antigos por profissionais sem qualificação específica para realização de intervenções.

Art. 55º Curadoria é a função legal de zelar pelos bens e interesses do acervo, tendo por objetivo desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 56º As coleções especiais em bibliotecas das unidades devem formar um conselho curador, sendo a coordenação exercida pela chefia da biblioteca.

Art. 57º Exposição é a apresentação pública de obras, tendo por objetivo a divulgação dos acervos.

Art. 58º As modalidades de exposições são: internas e externas.

§ 1º Nas exposições internas, compete ao bibliotecário-chefe estabelecer o contrato de empréstimo com o solicitante;

§ 2º Nas exposições externas, compete ao conselho curador estabelecer o termo de empréstimo com o solicitante.

Art. 59º O empréstimo interinstitucional de livros raros, antigos e especiais do Sistema de Bibliotecas da UFMG para exposições externas será, obrigatoriamente, concedido após:

I - pagamento de seguro a cargo da instituição solicitante, sendo que cada livro emprestado custará 5 (cinco) vezes o seu valor patrimonial na Universidade;

II - pagamento de transporte e embalagem dos livros a cargo da instituição solicitante, conforme critérios vigentes pela Divisão de Coleções Especiais;

III - assinatura de termos de garantias de conservação e de segurança do acervo durante a exposição.

Art. 60º Gestão de informação e acesso às coleções especiais tem como objetivo garantir mais informações para o pesquisador sobre os livros especiais, raros e antigos do SB/UFMG, bem como a segurança e preservação dos mesmos.

Art. 61º Com o objetivo de garantir mais informações para o pesquisador sobre os livros especiais, raros e antigos do SB/UFMG e ainda garantir a segurança e preservação dos mesmos, devem ser obedecidos os critérios a seguir:

I – na catalogação: além dos procedimentos padronizados do nível de descrição adotados pelo SB/UFMG, incluir na descrição do material de cada exemplar:

- a) encadernação;
- b) marcas de circulação;
- c) marcas de posse;
- d) estado de conservação;
- e) detalhamento de intervenções de restauração (materiais e técnicas);
- f) dados de proveniência;
- g) informações sobre o percurso do livro na UFMG.

Art. 62º A documentação dos acervos é toda e qualquer documentação institucional referente aos livros especiais, raros e antigos do SB/UFMG e deve ser devidamente arquivada e preservada;

Art. 63º A digitalização é vinculada à preservação dos documentos originais.

Art. 64º As medidas de conservação necessárias para a preservação do documento físico e do documento digital são ações obrigatoriamente concomitantes e devem ser condição para a implantação de quaisquer processos de digitalização.

Art. 65º A digitalização de livros especiais, raros e antigos do SB/UFMG deverá privilegiar o conteúdo e a materialidade dos documentos. O documento deve ser digitalizado em sua completude: encadernação, folhas preliminares mesmos as folhas sem inscrições gráficas, corpo da obra, últimas folhas.

Art. 66º Um grupo de estudos de caráter consultivo, com vigência de dois anos, em coleções especiais e obras raras; será composto por profissionais do SB/UFMG e atenderá as demandas relacionadas à gestão dos livros especiais, raros e antigos.

Parágrafo único. Será formado por meio de portaria expedida pela Diretoria da BU/UFMG.

### **DA AVALIAÇÃO DO ACERVO**

Art. 67º A avaliação do acervo visa formar e manter um acervo atualizado, completo e adequado às necessidades dos usuários, evitando lacunas, duplicidades, obsolescências e outros. É um processo usado para determinar a adequação e o valor da coleção em função dos objetivos da biblioteca e da instituição, possibilitando traçar diretrizes quanto à aquisição, à acessibilidade e ao descarte.

Parágrafo único. A avaliação quantitativa (tamanho e crescimento) e qualitativa (análise do uso real) dos materiais bibliográficos são condições essenciais para o planejamento do desenvolvimento do acervo, pois só através delas é possível conhecer com exatidão a coleção existente e a demanda de sua utilização.

Art.68º Como instrumento principal de avaliação de acervo, controle bibliográfico e patrimônio, a cada dois anos, a biblioteca da unidade deverá adotar o inventário bibliográfico, conforme metodologia vigente na DFDA.

Art.69º A avaliação do acervo deverá ser realizada sempre que se julgar necessário ou com periodicidade pré-estabelecida e será de responsabilidade do corpo técnico da biblioteca e da comissão de bibliotecas.

Art.70º Determina-se que por ocasião da realização do inventário, a avaliação do acervo seja apresentada, em forma de relatório e/ou estudo bibliométrico, juntamente com o relatório final deste inventário à DFDA.

Art.71º Para as coleções especiais e obras raras a avaliação do acervo deve ser apresentada em forma de análise bibliológica e das condições físicas dos exemplares, juntamente com o relatório final do inventário à DFDA.

Art.72º A avaliação deve seguir os seguintes critérios:

- I – distribuição percentual do acervo por área;
- II – quantidade de exemplares por aluno matriculado;
- III – estatística de uso dos materiais bibliográficos;
- IV – análise das bibliografias básicas e recomendadas.

### **DO DESBASTAMENTO E DESCARTE**

Art.73º Desbastamento é o processo contínuo e sistemático, visando manter a qualidade do acervo, a economia de espaço e de recursos financeiros nas bibliotecas, procedendo à retirada de material bibliográfico.

Art.74º No processo de descarte, a equipe da biblioteca, fundamentada nos projetos de pesquisa e ensino em vigor na instituição, deve compilar uma lista do material a ser descartado para ser apresentada à comissão da biblioteca, para fins de doação ou eliminação, devendo obedecer aos seguintes critérios:

- I - inadequação: obras que por modificações ou alterações dos programas de ensino e/ou pesquisa não apresentem mais interesse para a instituição. Inclui também obras incorporadas ao acervo sem uma seleção prévia;
- II - desatualização: obras cujo conteúdo já foi superado ou atualizado por novas edições. Devem-se manter, no máximo, dois exemplares na coleção, como valor histórico;
- III - desuso: obras que não são consultadas, depois de um determinado tempo;

IV - duplicidade: número excessivo de exemplares de um mesmo título em relação à demanda, observando-se uma quantidade mínima no acervo, de acordo com as normas estabelecidas pelo MEC;

V - desgaste: obras danificadas, em condições físicas irrecuperáveis (sujas, deterioradas, infectadas, infestadas, rasgadas e outros) pelo excesso de uso e sem condições de reparo;

VI - periódicos que não são da instituição e que já estejam nas bases de dados de acesso livre;

VII - periódicos não correntes e que não apresentem demanda;

VIII - periódicos de divulgação geral;

IX - periódicos de interesse temporário;

X - periódicos recebidos em duplicata.

Art.75º A lista do material a ser descartado, que contenha publicações registradas, com número de patrimônio, após baixa no acervo, deve ser oferecida na seguinte ordem:

- I.- às instituições federais de ensino superior de Minas Gerais;
- II.- às instituições federais do ensino superior do restante do país;
- III.- às instituições estaduais do ensino superior de Minas Gerais;
- IV.- às instituições estaduais de ensino superior do restante do país;
- V.- às instituições particulares de ensino superior de Minas Gerais;
- VI.- às instituições particulares de ensino superior do restante do país;
- VII.- às organizações sem fins lucrativos.

Parágrafo único. As publicações não solicitadas, por nenhuma das instituições acima referidas, deverão ser encaminhadas para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

## **DO REMANEJAMENTO**

Art.76º Remanejamento é o processo de retirada de títulos ou partes da coleção para outros locais e/ou outras unidades, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - os títulos históricos de interesses para outras bibliotecas;
- II - títulos não utilizados durante os últimos anos;

III - coleções de periódicos de publicações encerradas e que não tenham possibilidade de serem reativadas;

IV - reunião dos títulos de periódicos que estiverem desmembrados em mais de uma biblioteca.

Art.77º Os títulos raros e a produção intelectual e científica da UFMG deverão ser encaminhados para a Divisão de Coleções Especiais da Biblioteca Universitária, conforme critérios de recebimento de doação dessa Divisão.

### **DA BAIXA**

Art.78º Baixa patrimonial é a operação em que o bem patrimonial obsoleto, inutilizado, extraviado, de utilização ou recuperação antieconômica, destruído, em desuso ou alienado é excluído do estoque ou do cadastro patrimonial e, contabilmente, gera registro de diminuição do saldo da conta patrimonial.

Art.79º O processo de baixa do material bibliográfico, que possui registro patrimonial na base de dados, deverá atender a pelo menos um dos seguintes critérios:

- I - obsolescência;
- II - inservibilidade;
- III - extravio.

### **DA AVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO ACERVO DO SB/UFMG**

Art.80º Esta política terá validade de dois anos e deverá ser atualizada, conforme necessidade.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.81º Determina-se que cada biblioteca da unidade institua sua política interna de desenvolvimento de acervo, conforme recomendações art. 4º deste documento, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, contatos a partir da data de publicação desta Política de Desenvolvimento do Acervo do SB/UFMG.

§ 1º A biblioteca da unidade deverá dar ampla divulgação da sua política interna.

§ 2º Cabe a Biblioteca Universitária supervisionar e orientar as bibliotecas das unidades quanto ao cumprimento da Política de Desenvolvimento do Acervo do SB/UFMG.

Art.82º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Biblioteca Universitária.

A presente política entra em vigor nesta data.

Wellington Marçal de Carvalho  
Presidente do Conselho Diretor da Biblioteca Universitária